



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 027/2026
DISPENSA Nº 05/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso I
- b) Decreto Municipal nº 404/2025

II - Processo Administrativo nº 027/2025

2) OBJETO

2.1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 5.000M².3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.2) Valor do objeto: R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit.	Valor Total
1	PROJETO ARQUITETÔNICO DE UM BARRACÃO DE 5.000,00m², CONTEMPLANDO ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSÂNITARIO, IMAGENS ILUSTRATIVAS, PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO.	unid	01	R\$24.450,00	R\$24.450,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3. Contratado:

STUDIO R ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.393.277/0001-06
Rua Presidente Juscelino Kubistchek, 102, Centro
Nova Erechim -SC

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a elaboração de **projeto completo de um barracão industrial com área aproximada de 5.000 m²** se justifica pela necessidade estratégica do Município em **promover o desenvolvimento econômico local**, incentivar a **instalação de novas indústrias** e ampliar a **geração de emprego e renda**.

A inexistência de projeto técnico previamente elaborado inviabiliza a captação de recursos, a abertura de procedimentos licitatórios para execução da obra e a adequada oferta de infraestrutura industrial às empresas interessadas em se instalar no Município. Assim, a elaboração de um projeto completo é etapa indispensável para o planejamento eficiente e para a viabilização de investimentos públicos e privados.

O projeto deverá contemplar todas as disciplinas técnicas necessárias, tais como **arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, drenagem, pavimentação, orçamento, cronograma físico-financeiro e memoriais descritivos**, garantindo que a futura obra atenda às normas técnicas vigentes, à legislação urbanística, ambiental e de segurança, bem como às diretrizes de sustentabilidade e eficiência operacional.

A contratação de empresa especializada se faz necessária diante da **complexidade técnica do empreendimento** e da inexistência de corpo técnico municipal com atribuição legal e capacidade operacional suficiente para a elaboração de projetos dessa magnitude, sendo imprescindível o apoio de profissionais habilitados e legalmente registrados nos conselhos competentes.

Destaca-se, ainda, que a implantação de um barracão industrial estruturado permitirá ao Município **agilizar processos de atração de investimentos**, oferecer melhores condições de instalação às empresas, reduzir custos iniciais para empreendedores e fortalecer políticas públicas de incentivo ao setor produtivo, alinhando-se aos princípios da **eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável**.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se **necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública**, constituindo investimento essencial para o fortalecimento da economia local e para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5) previsão de recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2026	33390000000000000000	Infraestrutura nas áreas industriais	215

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da empresa **Estudo R Arquitetura e Engenharia Ltda** para a elaboração de **projeto de engenharia completo**, abrangendo os projetos **arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio e demais projetos complementares**, destinados à implantação de um **barracão industrial com área aproximada de 5.000 m²**, fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e de interesse público, em conformidade com o disposto no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

A contratação por **dispensa de licitação** justifica-se em razão de o valor estimado do serviço enquadrar-se no limite legal previsto para obras e serviços de engenharia, sendo plenamente atendidos os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade**.

A empresa **Estudo R Arquitetura e Engenharia Ltda** foi selecionada após pesquisa de mercado, demonstrando apresentar **proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, com **compatibilidade entre preço e qualidade técnica**, atendendo integralmente às especificações e exigências definidas pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Destaca-se, ainda, que a empresa possui **comprovada capacidade técnica**, corpo profissional habilitado e experiência na elaboração de projetos de engenharia de médio e grande porte, incluindo projetos preventivos de incêndio em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e legislações vigentes, o que assegura a **viabilidade técnica, legal e operacional** do empreendimento.

Ressalta-se que a elaboração de um projeto completo e integrado é essencial para garantir a correta execução futura da obra, reduzir riscos de retrabalhos, aditivos contratuais e inconsistências técnicas, bem como assegurar a obtenção das licenças e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes.

Dessa forma, a escolha da empresa **Estudo R Arquitetura e Engenharia Ltda** revela-se **tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, atendendo plenamente ao interesse público e aos requisitos legais estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso I**.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

*O valor proposto de **R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)** para a elaboração do projeto, justifica-se pelos seguintes fundamentos:*

a) Compatibilidade com o valor praticado anteriormente: *O preço contratado corresponde ao valor inferior praticado, demonstrando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a ausência de majoração de custos, em consonância com o princípio da economicidade.*

b) Pesquisa de preços realizada: *Foi realizada pesquisa de preços junto outras empresas, conforme quadro demonstrativo abaixo, restando comprovada a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado:*

c) Adequação ao interesse público: *O valor mostra-se vantajoso para a Administração, considerando a qualidade do serviço oferecido, a estrutura técnica inclusa e o histórico positivo de execução contratual, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.*

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) *O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):*

- I** - *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II** - *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III** - *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV** - *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V** - *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) *Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:*

I - *Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));*

II - *Página do Município de Modelo - SC*

III - *Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).*

2) *As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

Modelo – SC, 05 de fevereiro de 2026

Barbara Milena Geller Baron

Prefeita Municipal